



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2024

PROTÓCOLO 8669/2024
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

27 MAR. 2024 às 15:41h

Funcionário

“ALTERA OS ARTIGOS 14 E 15 E O ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 002, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015, QUE “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE CARREIRA E CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e regimentais, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara aprovou e a Mesa Diretora promulgou a seguinte Resolução:

Art.1º Ficam alterados os artigos 14 e 15 da Resolução nº 002/2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14-** A Chefia Contábil é a unidade de chefia, vinculada à Mesa Diretora e a Diretoria Geral, que tem por finalidade planejar, organizar, supervisionar as atividades relacionadas à área de Contabilidade, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, tendo ainda como atribuições:

- I- Planejar, organizar e supervisionar as atividades da contabilidade em geral, visando assegurar que todos os relatórios e registros sejam feitos de acordo com os princípios e normas contábeis legislação pertinente, dentro dos prazos e das normas e procedimentos estabelecidos pela Lei;
- II- Gerenciar o controle da execução orçamentária e financeira, recomendando às alterações quando necessárias e previamente autorizadas pelo Presidente;
- III- Gerenciar a execução e escrituração sintética e analítica, em todas as fases, do empenho e do lançamento relativos às operações contábeis, patrimoniais e financeiras da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES;
- IV- Gerenciar a elaboração dos balancetes mensais financeiros, bem como as remessas das informações fiscais, contábeis, financeiras e





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

orçamentárias relacionados na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de

Administração Financeira aos órgãos competentes, para análise;

V- Administrar o pessoal e os bens colocados à sua disposição;

VI- Executar, excepcionalmente, todos os serviços de contabilidade no âmbito do Poder Legislativo Municipal, na ausência de servidor efetivo ocupando efetivamente o cargo de contador na Câmara Municipal de Ecoporanga/ES;

VII- Participar dos eventos e capacitações promovidos pela Câmara Municipal de Ecoporanga/ES buscando, sempre que necessário, promover a ordem, com dedicação postura;

VIII- Desempenhar outras atividades que, por sua natureza, se enquadrem na sua esfera de competência." (NR)

“**Art. 15-** A Chefia Contábil possuirá em seu quadro o cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração de **Chefe Contábil**, com a atribuição de organização e execução dos serviços de contabilidade em geral, no caso de ausência de servidor efetivo ocupando efetivamente cargo de contador na Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, voltados para o exercício da execução contábil financeira e orçamentária, bem como exercer outras atividades correlatas com o cargo.

Parágrafo Único. O cargo de Chefe Contábil deverá ser exercido por bacharel em Contabilidade, regularmente inscrito no respectivo Conselho de Classe Profissional, com idade mínima de 18 (dezoito) anos e com conhecimentos específicos na área.” (NR)

Art.2º Fica alterada a referência salarial do cargo de Chefe Contábil na tabela constante no Anexo I da Resolução nº 002/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Erasmus Ferreira

[Handwritten signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



ANEXO I

Cargo	Quantidade	Referência Salarial
.....
.....
.....
CHEFE CONTÁBIL	01	A
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

(NR)

Art.3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, 27 de março de 2024.

FÁBIO TEIXEIRA DE MATOS
Presidente

EDSON PEREIRA DOS SANTOS
Vice-Presidente

ESDRAS FERREIRA CHAVES
1º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Resolução busca Autorização Legislativa para promover alterações nos artigos 14 e 15 da Resolução nº 002/2015, especificamente quanto ao cargo de Chefe Contábil, alterando as atribuições, requisitos para o exercício do cargo e a referência salarial.

Outrossim, cumpre esclarecer que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do Acórdão 01108/2022-3 – Plenário (em anexo), orientou aos gestores a reposicionarem os serviços de contabilidade em grau mais elevado dentro da estrutura:

"[...]Orientar os gestores municipais que ao promoverem reformas administrativas reposicionem os serviços de contabilidade em nível hierárquico mais elevado dentro da estrutura municipal, preferencialmente em nível de secretaria ou subsecretaria, de forma a garantir maior autonomia, melhor segregação de funções e maior proximidade da contabilidade à alta gestão, desfragmentando a cadeia de comando e facilitando a interlocução direta dos contabilistas com os gestores."

Diante do exposto, a Mesa Diretora submete à deliberação do Plenário a presente propositura, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** e contamos com o apoio dos nobres Edis para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Ecoporanga-ES, 27 de março de 2024.

FÁBIO TEIXEIRA DE MATOS
PRESIDENTE

EDSON PEREIRA DOS SANTOS
VICE - PRESIDENTE

ESDRAS FERREIRA CHAVES
1º SECRETÁRIO





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 7E869-88DDA-40406



Assinado por
RODRIGO DE OLIVEIRA
CARMO
23/09/2022 14:05

Acórdão 01108/2022-3 - Plenário

Processo: 07576/2021-9

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Levantamento

UGs: CMA - Câmara Municipal de Alegre, CMA - Câmara Municipal de Anchieta, CMA - Câmara Municipal de Apiacá, CMA - Câmara Municipal de Aracruz, CMAB - Câmara Municipal de Águia Branca, CMAC - Câmara Municipal de Afonso Cláudio, CMAC - Câmara Municipal de Alfredo Chaves, CMADN - Câmara Municipal de Água Doce do Norte, CMARN - Câmara Municipal de Alto Rio Novo, CMAV - Câmara Municipal de Atilio Vivácqua, CMB - Câmara Municipal de Brejetuba, CMBE - Câmara Municipal de Boa Esperança, CMBG - Câmara Municipal de Baixo Guandu, CMBJN - Câmara Municipal de Bom Jesus do Norte, CMBSF - Câmara Municipal de Barra de São Francisco, CMC - Câmara Municipal de Cariacica, CMC - Câmara Municipal de Castelo, CMC - Câmara Municipal de Colatina, CMCB - Câmara Municipal de Conceição da Barra, CMCC - Câmara Municipal de Conceição do Castelo, CMCI - Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, CMDM - Câmara Municipal de Domingos Martins, CMDRP - Câmara Municipal de Dores do Rio Preto, CMDSL - Câmara Municipal de Divino de São Lourenço, CME - Câmara Municipal de Ecoporanga, CMF - Câmara Municipal de Fundão, CMG - Câmara Municipal de Guaçuí, CMG - Câmara Municipal de Guarapari, CMGL - Câmara Municipal de Governador Lindenberg, CMI - Câmara Municipal de Ibatiba, CMI - Câmara Municipal de Ibirapu, CMI - Câmara Municipal de Ibitirama, CMI - Câmara Municipal de Iconha, CMI - Câmara Municipal de Irupi, CMI - Câmara Municipal de Itaguaçu, CMI - Câmara Municipal de Itapemirim, CMI - Câmara Municipal de Itarana, CMI - Câmara Municipal de Iúna, CMJ - Câmara Municipal de Jaguaré, CMJM - Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, CMJN - Câmara Municipal de João Neiva, CML - Câmara Municipal de Linhares, CMLT - Câmara Municipal de Laranja da Terra, CMM - Câmara Municipal de Mantenópolis, CMM - Câmara Municipal de Marataízes, CMM - Câmara Municipal de Marilândia, CMM - Câmara Municipal de Montanha, CMM - Câmara Municipal de Mucurici, CMM - Câmara Municipal de Muqui, CMMF - Câmara Municipal de Marechal Floriano, CMMF - Câmara Municipal de Muniz Freire, CMMS - Câmara Municipal de Mimoso do Sul, CMNV - Câmara Municipal de Nova Venécia, CMP - Câmara Municipal de Pancas, CMP - Câmara Municipal de Pinheiros, CMP - Câmara Municipal de Piúma, CMPB - Câmara Municipal de Ponto Belo, CMPC - Câmara Municipal de Pedro Canário, CMPK - Câmara Municipal de Presidente Kennedy, CMRB - Câmara Municipal de Rio Bananal, CMRNS - Câmara Municipal de Rio Novo do Sul, CMS - Câmara Municipal de Serra, CMS - Câmara Municipal de Sooretama, CMSDN - Câmara Municipal de São Domingos do Norte, CMSJC - Câmara Municipal de São José do Calçado, CMSL - Câmara Municipal de Santa Leopoldina, CMSM - Câmara Municipal de São Mateus, CMSMJ - Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, CMSRC - Câmara Municipal de São Roque do Canaã, CMST - Câmara Municipal de Santa Teresa, CMV - Câmara Municipal de Viana, CMV - Câmara Municipal de Vitória, CMVA - Câmara Municipal de Vargem Alta, CMVNI - Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, CMVP - Câmara Municipal de Vila Pavão, CMVV - Câmara Municipal de Vila Valério, CMVV - Câmara Municipal de Vila Velha, CSGP - Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensão Dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Água Doce do Norte, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Águia Branca, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Alegre, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Alto Rio Novo, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Anchieta, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Aracruz, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Baixo Guandu, FMS - Fundo

Assinado por
ODILSON SOUZA
BARBOSA JUNIOR
23/09/2022 11:38

Assinado por
SERGIO MANGEL
BORGES
23/09/2022 08:15

Assinado por
RODRIGO ELAVIO
FREIRE FARIAS
CHAMOUN
23/09/2022 00:05

Assinado por
MARC ANTONIO DA
SILVA
22/09/2022 22:06

Assinado por
DOMINGOS AUGUSTO
TAUFNER
22/09/2022 21:15

Assinado por
SEBASTIAO CARLOS
RAMA DE MACEDO
22/09/2022 18:14

Assinado por
LOIS HENRIQUE
ANASTACTO DA SILVA
22/09/2022 18:12

Assinado por
SERGIO ACUDB
PEREIRA PINTO
22/09/2022 17:46



Autenticar documento em <http://spl.camaracoporanga.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003700340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Municipal de Saúde de Barra de São Francisco, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Norte, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Colatina, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Ecoporanga, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Governador Lindenberg, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Guaçuí, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Guarapari, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Irupi, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Itaguaçu, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Itapemirim, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Jaguaré, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Linhares, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Mantenópolis, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Marechal Floriano, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Marilândia, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Muniz Freire, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Muqui, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Pancas, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Piúma, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Ponto Belo, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Rio Novo do Sul, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Santa Leopoldina, FMS - Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel da Palha, FMS - Fundo Municipal de Saúde de São Roque do Canaã, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Serra, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Vargem Alta, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Vila Valério, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Vila Velha, FMS - VITORIA - Fundo Municipal de Saúde de Vitória, FMS Ibirapu - Fundo Municipal de Saúde de Ibirapu, FMS/SDN - Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Norte, FMS_SJC - Fundo Municipal de Saúde de São José do Calçado, FMSA - Fundo Municipal de Saúde de Apiacá, FMSAC - Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio, FMSAC - Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves, FMSAV - Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua, FMSB - Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba, FMSBE - Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança, FMSC - Fundo Municipal de Saúde de Cariacica, FMSC - Fundo Municipal de Saúde de Castelo, FMSCC - Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo, FMSSDM - Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins, FMSSDRP - Fundo Municipal de Saúde de Dores do Rio Preto, FMSSDSL - Fundo Municipal de Saúde de Divino de São Lourenço, FMSSF - Fundo Municipal de Saúde de Fundão, FMSSI - Fundo Municipal de Saúde de Ibatiba, FMSSI - Fundo Municipal de Saúde de Ibitirama, FMSSI - Fundo Municipal de Saúde de Itarana, FMSSI - Fundo Municipal de Saúde de Iúna, FMSSIC-ES - Fundo Municipal de Saúde de Iconha, FMSSJN - Fundo Municipal de Saúde de João Neiva, FMSSLT - Fundo Municipal de Saúde de Laranja da Terra, FMSSM - Fundo Municipal de Saúde de Marataízes, FMSSMONT - Fundo Municipal de Saúde de Montanha, FMSSMS-ES - Fundo Municipal de Saúde de Mirim do Sul, FMSSMUCU - Fundo Municipal de Saúde de Mucurici, FMSSNV - Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia, FMSSP - Fundo Municipal de Saúde de Pinheiros, FMSSPC - Fundo Municipal de Saúde de Pedro Canário, FMSSRB - Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal, FMSSS - Fundo Municipal de Saúde de Sooretama, FMSSSM - Fundo Municipal de Saúde de São Mateus, FMSSSMJ - Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá, FMSSST - Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa, IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, IPAMV - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Vitória, IPAS - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Águia Branca, IPAS - Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos de Barra de São Francisco-Es, IPASA - Instituto de Previdência Dos Servidores de Anchieta, IPASBE - Instituto de Previdência e Assistência Servidores do Município de Boa Esperança, IPASDM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Domingos Martins, IPASIC - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Iconha, IPASJM - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores de Jerônimo Monteiro, IPASLIADM - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Linhares - Taxa de Administração, IPASMA - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Aracruz, IPASMA - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Alegre, IPASMA - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Mantenópolis, IPASNOSUL - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul, IPASPEC - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores Municipais de Pedro Canário, IPC - Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos do Município de





Cariacica, IPESC - Instituto de Previdência Social Dos Servidores do Município de São José do Calçado, IPG - TX - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Guarapari, Taxa de Administração, IPRESF - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Fundão, IPRESI - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Ibirapu, IPREVA - Instituto de Previdência Social Dos Servidores do Município de Vargem Alta, IPREVI - Instituto de Previdência Social Dos Servidores Públicos do Município de Viana, IPREVITA - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Itapemirim, IPREVMIMOSO - Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul, IPS - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Serra, IPS/SMJ - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá, IPSJON - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de João Neiva, IPSL - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Santa Leopoldina, IPSMRB - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Rio Bananal, IPVV - Instituto de Previdência de Vila Velha, PM - Prefeitura Municipal de Vila Valério, PMA - Prefeitura Municipal de Alegre, PMA - Prefeitura Municipal de Anchieta, PMA - Prefeitura Municipal de Apiacá, PMA - Prefeitura Municipal de Aracruz, PMAB - Prefeitura Municipal de Águia Branca, PMAC - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, PMAC - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, PMADN - Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, PMARN - Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, PMAV - Prefeitura Municipal de Atilio Vivácqua, PMB - Prefeitura Municipal de Brejetuba, PMBE - Prefeitura Municipal de Boa Esperança, PMBG - Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, PMBJN - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, PMBSF - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, PMC - Prefeitura Municipal de Cariacica, PMC - Prefeitura Municipal de Castelo, PMC - Prefeitura Municipal de Colatina, PMCB - Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, PMCC - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, PMCI - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, PMDM - Prefeitura Municipal de Domingos Martins, PMDRP - Prefeitura Municipal de Dolores do Rio Preto, PMDSL - Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, PME - Prefeitura Municipal de Coporanga, PMF - Prefeitura Municipal de Fundão, PMG - Prefeitura Municipal de Guaçuí, PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari, PMGL - Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, PMI - Prefeitura Municipal de Ibatiba, PMI - Prefeitura Municipal de Ibirapu, PMI - Prefeitura Municipal de Ibitirama, PMI - Prefeitura Municipal de Iconha, PMI - Prefeitura Municipal de Irupi, PMI - Prefeitura Municipal de Itaguaçu, PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim, PMI - Prefeitura Municipal de Itarana, PMI - Prefeitura Municipal de Iúna, PMJ - Prefeitura Municipal de Jaguaré, PMJM - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, PMJN - Prefeitura Municipal de João Neiva, PML - Prefeitura Municipal de Linhares, PMLT - Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, PMM - Prefeitura Municipal de Mantenedópolis, PMM - Prefeitura Municipal de Marataízes, PMM - Prefeitura Municipal de Marilândia, PMM - Prefeitura Municipal de Montanha, PMM - Prefeitura Municipal de Mucurici, PMM - Prefeitura Municipal de Muqui, PMMF - Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, PMMF - Prefeitura Municipal de Muniz Freire, PMMS - Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, PMNV - Prefeitura Municipal de Nova Venécia, PMP - Prefeitura Municipal de Pinheiros, PMP - Prefeitura Municipal de Piúma, PMPANCAS - Prefeitura Municipal de Pancas, PMPB - Prefeitura Municipal de Ponto Belo, PMPC - Prefeitura Municipal de Pedro Canário, PMPK - Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, PMRB - Prefeitura Municipal de Rio Bananal, PMRNS - Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, PMS - Prefeitura Municipal de Serra, PMS - Prefeitura Municipal de Sooretama, PMSDN - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, PMSGP - Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, PMSJC - Prefeitura Municipal de São José do Calçado, PMSL - Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, PMSM - Prefeitura Municipal de São Mateus, PMSMJ - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, PMSRC - Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, PMST - Prefeitura Municipal de Santa Teresa, PMV - Prefeitura Municipal de Viana, PMV - Prefeitura Municipal de Vitória, PMVA - Prefeitura Municipal de Vargem Alta, PMVNI - Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, PMVP - Prefeitura Municipal de Vila Pavão, PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha, PREVDRP - Instituto de Previdência de Dolores do Rio Preto, PREVICOB - Instituto de Previdência Social Dos Servidores do Município de Conceição da Barra, RPPSSM - Regime Próprio de Previdência Social de São Mateus, SEMSA - Fundo Municipal de Saúde de Viana, SGP-PREV - Instituto de Previdência Dos Servidores do



Município de São Gabriel da Palha
Relator: Márcia Jaccoud Freitas





**FISCALIZAÇÃO – LEVANTAMENTO – ACOLHER A
CONCLUSÃO E PROPOSTA DE
ENCAMINHAMENTO CONSTANTES DO
RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO Nº 2/2022-1 –
ARQUIVAMENTO.**

Após a adoção das providências solicitadas e da expedição das respectivas comunicações; o processo deverá ser arquivado.

**A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD
FREITAS:**

Tratam os autos de procedimento fiscalizatório na modalidade **LEVANTAMENTO**, com foco no Plano Anual de Controle Externo aprovado para o exercício de 2022, tendo por linha de ação a “realização de levantamento objetivando diagnosticar a estrutura dos departamentos de contabilidade nos jurisdicionados municipais”, que por sua vez, encontra-se relacionada ao objetivo estratégico “exercer o controle externo com excelência e celeridade”.

O presente Levantamento está fundamentado no artigo 191 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e foi direcionado à todas as unidades gestoras municipais, tendo como período de referência da fiscalização o exercício de 2021 (eventos 1 e 2).

O objetivo do Levantamento resumiu-se no diagnóstico das estruturas dos departamentos de contabilidade nas unidades gestoras municipais com a finalidade de contribuir para a promoção de ações que visem melhorias na governança contábil dos municípios e conseqüentemente na qualidade das informações prestadas ao Tribunal de Contas (evento 2).

A equipe de auditores de controle externo responsável pela realização da respectiva fiscalização foi designada em 03 de dezembro de 2021, conforme Termo de Designação 99/2021-8 (evento 2), a qual passou por uma alteração na sua





composição inicial em 28 de março de 2022 (Termo de Designação 21/2022-4, evento 6).

Após, advieram outras alterações objetivando a prorrogação dos prazos para a conclusão dos trabalhos, conforme consta dos Termos de Designações 32/2022-2, 39/2022-4 e 53/2022-4 (eventos 8, 9 e 10, respectivamente).

Os trabalhos originaram o **Relatório de Levantamento nº 2/2022-1**, datado de 14 de julho de 2022, por meio do qual está sendo apresentado os resultados do levantamento e as respostas às questões formuladas (eventos 11 ao 16).

Com base nas informações e documentos decorrentes do referido Relatório de Levantamento, o **NGF - Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal** elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva 2812/2022-1**, concluindo da seguinte forma:

Ante ao exposto, submetemos à consideração os seguintes encaminhamentos:

- a) *Que essa Corte de Contas, quando da elaboração de seus instrumentos de planejamento, utilize as informações obtidas com a presente fiscalização de forma que eventuais ações factíveis - dentre as apontadas pelos participantes - sejam adotadas visando o aprimoramento do controle externo e conseqüentemente contribua para a melhoria da governança contábil nos municípios;*
- b) *Que seja dada ampla publicidade ao resultado deste levantamento, inclusive encaminhando cópia do presente relatório e decisão final para os gestores, contabilistas e controladores internos municipais.*
- c) *Que ao final, após vistas do Ministério Público de Contas, determine o arquivamento dos presentes autos.*

O

Após, o **Ministério Público Especial de Contas** manifestou-se por meio do Parecer **3362/2022-7**, da lavra do Senhor Procurador Luciano Vieira, acolhendo, *in totum*, as proposições contidas na referida Instrução Técnica Conclusiva.





Após, vieram-me os autos.

É o Relatório. Passo a fundamentar.

Ratifico o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas para tomar como razão de decidir **os fundamentos, a conclusão e as propostas de encaminhamento** explicitados na **Instrução Técnica Conclusiva nº 2812/2022-1**, tornando-os parte integrante do presente voto.

Segue a transcrição de trechos da referida Instrução Técnica Conclusiva:

2. DO OBJETO DA FISCALIZAÇÃO, OBJETIVO E METODOLOGIA

A presente fiscalização foi deflagrada objetivando diagnosticar as estruturas dos departamentos de contabilidade nas unidades gestoras municipais com a finalidade de contribuir para a promoção de ações que visem melhorias na governança contábil dos municípios e conseqüentemente na qualidade das informações prestadas ao Tribunal de Contas.

Desenvolvida no contexto do projeto estratégico Qualidade da Informação Contábil - Quali.Contas, espera-se que o resultado dessa fiscalização contribua para o alcance dos objetos daquele projeto.

Tem-se como visão geral do objeto da fiscalização conhecer a governança dos setores de contabilidade nas unidades gestoras municipais, com destaque para suas estruturas de pessoal, estruturas físicas, tecnológicas e ainda, com enfoque nos serviços entregues por aqueles setores.

Adotamos como metodologia a submissão de três questionários, sendo um voltado para os contabilistas, outro para os controladores internos e o último para os gestores públicos municipais.

Para sintetizar o alcance do objetivo proposto, foram definidas quatro macro questões permitindo uma visão consolidada de todas as dimensões e questões analíticas que integraram os três questionários.

Q1 - As estruturas administrativas e as políticas de gestão de pessoas voltadas para os serviços de contabilidade adotadas pelos municípios, de maneira geral, são adequadas para o bom desempenho das atividades contábeis e conseqüentemente para que esses serviços atendam às necessidades administrativas e de controle?





Q2 - *As estruturas físicas e os recursos tecnológicos existentes nos municípios são suficientes e adequados ao bom desempenho das atividades de contabilidade?*

Q3 - *Na visão dos contabilistas, quanto aos aspectos qualitativos, de maneira geral, as informações produzidas pelos serviços de contabilidade nos municípios são relevantes, fidedignas, comparáveis, verificáveis, tempestivas e compreensíveis?*

Q4 - *Na visão dos gestores públicos municipais, quanto aos aspectos qualitativos, de maneira geral, as informações produzidas pelos serviços de contabilidade nos municípios são relevantes, fidedignas, comparáveis, verificáveis, tempestivas e compreensíveis?*

Considerando as respostas válidas dos questionários submetidos aos gestores, contabilistas e controladores internos, a equipe de fiscalização chegou às conclusões para as quatro macro questões anteriores, bem como, identificou oportunidades de melhorias que foram objeto de apontamento como propostas de encaminhamento, conforme abordado nos tópicos seguintes.

3. RESULTADOS

A partir das respostas dos participantes às questões analíticas objeto dos três questionários que foram submetidos, chegamos às respostas esperadas para as quatro questões centrais definidas na metodologia.

Vejamos:

Q1 - *As estruturas administrativas e as políticas de gestão de pessoas voltadas para os serviços de contabilidade adotadas pelos municípios, de maneira geral, são adequadas para o bom desempenho das atividades contábeis e conseqüentemente para que esses serviços atendam às necessidades administrativas e de controle?*

Resposta: Não.

Verifica-se, salvo exceções, que ainda existe uma carência de profissionais qualificados e em quantidade suficiente para atender as demandas correspondentes às suas áreas de atuação, que não há um plano de capacitação continuada adequado, que não existe uma estrutura própria na arquitetura organizacional em um nível de decisão (secretaria ou subsecretaria), ausência de cargo efetivo para contabilistas, ausência de plano de carreiras e programas de incentivo e valorização dos servidores, e ainda, que não existem consultorias especializadas contratadas para apoiar as atividades desenvolvidas.

Q2 - *As estruturas físicas e os recursos tecnológicos existentes nos municípios são suficientes e adequados ao bom desempenho das atividades de contabilidade?*





Resposta: Quanto às estruturas físicas, percebe-se que na maioria dos municípios as estruturas são adequadas.

Em relação às estruturas tecnológicas, existem deficiências relacionadas à integração de sistemas, inclusive com uso de processos eletrônicos. Deficiências também em relação a segurança dos dados; ausência de profissionais especializados em tecnologia da informação; e ainda, problemas com infraestrutura de rede e links de dados.

Em relação aos hardwares utilizados, não foram reportados grandes problemas.

Q3 - Na visão dos contabilistas, quanto aos aspectos qualitativos, de maneira geral, as informações produzidas pelos serviços de contabilidade nos municípios são relevantes, fidedignas, comparáveis, verificáveis, tempestivas e compreensíveis?

Resposta: Sim.

Percebe-se, em linhas gerais, que na visão dos contabilistas essas características qualitativas estão presentes nas informações geradas. A média percentual das respostas para todos os aspectos questionados indica que as informações atingem 90% de atendimento.

Destaca-se dentre os comentários que há necessidade, entretanto, de aperfeiçoamento na forma de comunicação com a sociedade. Ou seja, há necessidade de produção de informações em linguagem mais simples, ou menos técnica, de forma que a compreensibilidade pelo público em geral, não especializado, seja maior e assim aperfeiçoa-se o processo de accountability.

Q4 - Na visão dos gestores públicos municipais, quanto aos aspectos qualitativos, de maneira geral, as informações produzidas pelos serviços de contabilidade nos municípios são relevantes, fidedignas, comparáveis, verificáveis, tempestivas e compreensíveis?

Resposta: Sim.

Semelhante às respostas dos contabilistas, verifica-se que a opinião dos gestores vai na mesma linha. Ou seja, os aspectos qualitativos, objeto de questionamento em relação às informações produzidas pela contabilidade, também estão sendo observados. Respostas positivas médias de 93%, na visão dos prefeitos, e 92% na visão dos demais gestores.

Há uma nítida percepção em relação a visão que os gestores públicos demonstram em relação à importância que a contabilidade representa na administração pública. Do total de respostas válidas dos prefeitos, 87% entendem que os serviços de contabilidade representam uma necessidade de primeira ordem, sendo indispensável para apoiar a tomada de decisão, enquanto os outros 13% entendem que, além de representar uma





necessidade para a tomada de decisões, também representam uma necessidade indispensável para cumprir obrigações legais, em especial para realizar as prestações de contas.

Na percepção de gestores, contabilistas e controladores internos que participaram do levantamento, algumas orientações/recomendações, se expedidas pelo Tribunal de Contas, teriam potencial para contribuir no processo de melhoria da governança contábil nos municípios, refletindo conseqüentemente na melhoria da qualidade da informação contábil.

Dentre elas, destacamos:

- Recomendar aos gestores municipais, controladores e contabilistas que regulamentem e implementem políticas contábeis para serem adotadas pelos poderes e órgãos do ente municipal, aderentes e complementares às NBC TSP vigentes.*
- Orientar os gestores municipais, que ao promoverem reformas administrativas e criação de cargos públicos para os serviços de contabilidade, considerem a existência dos recursos tecnológicos que atualmente estão à disposição da gestão pública e a perspectiva de evolução desses sistemas informatizados exigindo profissionais com perfis menos operacionais e mais inovadores, com habilidades voltadas para análise de dados e capacidades para influenciar o próprio processo de construção de soluções tecnológicas.*
- Recomendar aos gestores públicos, que estruturem os setores de controladoria, inclusive contratando profissionais com formação na área contábil, considerando as prerrogativas profissionais e conhecimentos necessários para atuação na análise das demonstrações e demais informações contábeis.*
- Orientar os gestores municipais que ao promoverem reformas administrativas reposicionem os serviços de contabilidade em nível hierárquico mais elevado dentro da estrutura municipal, preferencialmente em nível de secretaria ou subsecretaria, de forma a garantir maior autonomia, melhor segregação de funções e maior proximidade da contabilidade à alta gestão, desfragmentando a cadeia de comando e facilitando a interlocução direta dos contabilistas com os gestores.*
- Recomendar aos gestores municipais e contabilistas, que estruturem os serviços de contabilidade de forma que estejam organizados num formato onde exista uma unidade central, responsável pelas atividades estratégicas de contabilidade (definição de políticas contábeis, consolidação das contas, apoio gerencial à alta gestão da instituição, orientação às unidades executoras subordinadas, dentre outras atividades estratégicas), e unidades executoras especializadas, subordinadas à unidade central.*
- Recomendar aos gestores municipais, que instituem planos de carreiras e programas de valorização profissional, preferencialmente e quando possível, complementados por remunerações variáveis baseadas em resultados, objetivando reduzir a rotatividade de servidores nos setores de contabilidade e controle interno, considerando serem esses setores estratégicos na gestão pública.*





- *Recomendar aos gestores municipais, que institucionalizem programas de capacitação permanente para os servidores que atuam nos setores de contabilidade e controle interno, visando sua qualificação e especialização.*
- *Orientar os contabilistas, para que, ao produzirem informações objetivando subsidiar os gestores para a tomada de decisões, bem como, informar aos demais destinatários das informações contábeis (controle social, legislativo e demais partes interessadas), que as produzam em linguagem adequada de acordo com a capacidade de compreensão de cada usuário. Para usuários que não dominam a linguagem contábil, que sejam extraídas informações dos demonstrativos e relatórios contábeis de propósito geral em linguagem e formato simplificado (gráficos, tabelas, notas explicativas), permitindo sua adequada compreensão.*
- *Recomendar aos gestores municipais, que adotem soluções informatizadas integradas (a exemplo do que ocorre na iniciativa privada com seus ERPs - Enterprise Resource Planning), de forma que sistemas estruturantes estejam integrados ao Siafic (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle), nos termos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos e prazos estabelecidos pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, preferencialmente com processos administrativos eletrônicos, estruturados e integrados aos sistemas estruturantes e ao Siafic.*
- *Recomendar aos gestores públicos, que adotem políticas de investimentos em infraestruturas tecnológicas (hardwares, redes, sistemas de backups, etc.) garantindo os recursos necessários para atuação dos setores de contabilidade e controle interno, bem como, a segurança das informações e sistemas informatizados. E ainda, que institua um comitê gestor de informática, zelando pela política de segurança em tecnologia, pela observância à Lei Geral de Proteção de Dados, pelo bom funcionamento dos serviços de tecnologia (infra estrutura e sistemas), dentre outros.*
- *Recomendar aos contabilistas, que produzam informações tempestivas, preferencialmente em tempo real, com utilização de soluções tecnológicas integradas ou que se comuniquem com seu SIAFIC (ferramentas de Business Intelligence) oferecendo aos gestores e demais usuários tomadores de decisões, informações objetivas, prospectivas, em formatos de fácil leitura e compreensão (fluxos de caixa por fonte de recursos, ordem cronológica de pagamentos, execução financeira de contratos, comportamento da dívida flutuante, dentre outros exemplos).*
- *Recomendar aos gestores municipais e controladores internos, que definam procedimentos e prazos para que o fluxo de informações com repercussão nos serviços de contabilidade ocorra de forma adequada nos diversos setores da administração municipal (seja pela tramitação de informações sem processos físicos, seja pela alimentação de sistemas informatizados), de forma que os registros contábeis ocorram em tempo hábil para o seu processamento e geração dos resultados esperados.*





- *Orientar os contabilistas, para que adotem as ações necessárias para implementação integral dos procedimentos contábeis patrimoniais ainda não implementados, bem como, todos os procedimentos necessários para a correta observância às NBC TSP.*
- *Recomendar aos contabilistas e controladores internos – considerando os comentários relacionados à fidedignidade das informações produzidas, no sentido de que os sistemas de informação não estão isentos de erros – que validem as informações produzidas pelos sistemas informatizados, buscando corrigir eventuais erros e distorções antes que as informações contábeis sejam divulgadas e levadas à efeito nas prestações de contas.*
- *Recomendar aos gestores, contabilistas e controladores, que ofereçam capacitações para os integrantes dos conselhos municipais, estimulando e facilitando a compreensão das informações que lhes são disponibilizadas para o exercício de suas atividades de controle social.*
- *Recomendar aos gestores municipais, contabilistas e controladores internos que mantenham os cadastros de unidades gestoras e responsáveis atualizados no CidadES (nos termos dos artigos 5º e 6º da IN TC nº 68/2020), em especial, com endereços de e-mails institucionais, facilitando a comunicação da Corte de Contas com os respectivos responsáveis, evitando e atrasos nas comunicações oficiais.*

Por fim, ainda na percepção dos gestores, contabilistas e controladores internos que participaram do levantamento, algumas ações, se adotadas pelo Tribunal de Contas, teriam igualmente o potencial para contribuir no processo de melhoria da governança contábil nos municípios, refletindo conseqüentemente na melhoria da qualidade da informação contábil.

Dentre elas, destacam-se:

- *Fixar prazo limite para promover alteração nas normas regulamentadoras que tem reflexo direto no processo de prestação de contas dos jurisdicionados ao Tribunal. Como exemplo: alterações nos arquivos estruturados exigidos nas prestações de contas nos diversos módulos do CidadES. Esse prazo, se fixado, deve considerar o tempo necessário para que os jurisdicionados e seus fornecedores de sistemas consigam se adaptar para atender as alterações propostas.*
- *Reduzir redundâncias eventualmente existentes nas prestações de contas, simplificando ao máximo as exigências para cumprimento de obrigações acessórias.*
- *Permitir, quando possível, a retificação de informações homologadas, desde que não comprometam a integridade dos dados, nem as atividades de controle concomitantes.*
- *Produzir e publicar vídeos explicativos orientando as operações básicas dos sistemas adotados pelo TC (CidadES e e-TCEES), bem como, orientações de caráter técnico, quando possível, contribuindo para uma melhor compreensão do processo de prestação de contas.*
- *Aperfeiçoar o planejamento das fiscalizações, em especial aquelas realizadas sob a modalidade “levantamento”, considerando que o excesso de questionários tem*





sobrecarregado os gestores e servidores municipais inviabilizando o atendimento às obrigações acessórias regulares, bem como, às extraordinárias, como é caso dos levantamentos. Sugere-se limitar o quantitativo dessas fiscalizações e realizá-las em períodos que não coincidam com o início e encerramento de exercícios, nem com o período de envio das prestações de contas anuais.

- *Reavaliar a estratégia adotada no que se refere à implementação imediata de todas as alterações promovidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público e de demonstrativos fiscais. Sugere-se promover uma discussão interna e externa (com os jurisdicionados) para definir qual a melhor solução entre promover todas as alterações necessárias no CidadES imediatamente após as alterações promovidas pela STN ou definir uma “data de corte” para implementar as atualizações.*
- *Evoluir a metodologia de atendimento aos jurisdicionados, especialmente no que se refere à harmonização e padronização (quando possível) das respostas aos questionamentos oferecidos, evitando-se respostas divergentes para a mesma situação-problema. Eventualmente uma estrutura especializada e hierarquizada para atendimento aos questionamentos apresentados.*
- *Avaliar a possibilidade de se instituir uma modalidade simplificada de atendimento a consultas e dúvidas corriqueiras dos jurisdicionados, relacionadas a temas de menor complexidade, à exemplo da estratégia adotada para esclarecimento de dúvidas relacionadas à gestão no período de pandemia.*
- *Avaliar a possibilidade de estabelecer uma parceria com o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo e com a Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo para adoção de estratégia visando estimular a institucionalização de carreiras específicas para contadores públicos nos municípios capixabas.*
- *Avaliar a possibilidade de instituir um curso de especialização *latu sensu*, via Escola de Contas Públicas, voltado para a formação continuada de contabilistas, controladores internos e gestores públicos.*

4. CONCLUSÃO

O resultado do presente levantamento nos apresenta um diagnóstico preciso do estágio de governança contábil nos municípios, em especial no que se refere ao ambiente de trabalho, estruturas físicas, tecnológicas e de pessoal, qualificação e iniciativas voltadas para a capacitação continuada, percepção dos gestores quanto à qualidade e importância das informações contábeis, dentre outros aspectos.

Conhecendo o resultado da pesquisa e cientes de grandes oportunidades de melhorias que se apresentam, entendemos que essa Corte de Contas pode contribuir significativamente para estimular significativos avanços ainda possíveis na governança contábil dos municípios, incentivando e apoiando (dentro dos limites de suas competências





constitucionais) as iniciativas sugeridas pelos próprios jurisdicionados, as quais certamente refletirão na melhoria da qualidade da informação contábil dos municípios capixabas.

5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante ao exposto, submetemos à consideração os seguintes encaminhamentos:

- a) Que essa Corte de Contas, quando da elaboração de seus instrumentos de planejamento, utilize as informações obtidas com a presente fiscalização de forma que eventuais ações factíveis - dentre as apontadas pelos participantes - sejam adotadas visando o aprimoramento do controle externo e conseqüentemente contribua para a melhoria da governança contábil nos municípios;
- b) Que seja dada ampla publicidade ao resultado deste levantamento, inclusive encaminhando cópia do presente relatório e decisão final para os gestores, contabilistas e controladores internos municipais.
- c) Que ao final, após vistas do Ministério Público de Contas, determine o arquivamento dos presentes autos.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 207, inciso III, e 330, inciso IV, do Regimento Interno¹, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** por **ACOLHER** a conclusão e a proposta de encaminhamento constantes do **Relatório de Levantamento nº 2/2022-1**, replicados na Instrução Técnica Conclusiva nº 2812/2022-1.

Em 31 de agosto de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

¹ **Art. 207.** Ao apreciar processo relativo à fiscalização, o Relator ou o Tribunal:
III – determinará, ouvido o Ministério Público junto ao Tribunal, o arquivamento do processo quando não apurada transgressão à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, ressalvado o caso de o relatório integrar processo de tomada ou prestação de contas;

Art. 330. O processo será arquivado nos seguintes casos:

IV - quando tenha o processo exaurido o objetivo para o qual foi constituído;





1. ACÓRDÃO TC-1108/2022-3

Vistos, relatados e discutidos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas, em:

1.1. **ACOLHER** a conclusão e a proposta de encaminhamento exarados no **Relatório de Levantamento nº 2/2022-1**, e replicados na Instrução Técnica Conclusiva nº 2812/2022-1;

1.2. **ENCAMINHAR** os autos à **Secretaria Geral de Controle Externo** deste Tribunal para a adoção de providências quando da elaboração de seus instrumentos de planejamento, utilizando as informações obtidas com a presente fiscalização de forma que eventuais ações factíveis (dentre as apontadas pelos participantes) sejam adotadas visando o aprimoramento do controle externo e conseqüentemente contribua para a melhoria da governança contábil nos municípios, conforme exposto na **Instrução Técnica Conclusiva nº 2812/2022-1**;

1.3. **ENCAMINHAR** os autos à **Secretaria Geral das Sessões** deste Tribunal para a adoção de providências, em especial, no que tange ao seguinte:

1.3.1. Dar ampla publicidade do resultado do referido levantamento;

1.3.2. Encaminhar cópia do respectivo relatório e desta decisão para os gestores públicos municipais (Prefeitos e Prefeitas, Presidentes das Câmaras Municipais, Controladores/Responsáveis pelo controle interno e contabilistas dos respectivos entes municipais).

1.4. **ARQUIVAR** os presentes autos, após vistas do douto Ministério Público de Contas, bem como, o cumprimento das deliberações retro.

2. Unânime

3. Data da Sessão: 15/09/2022 – 45ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:





4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiros Substitutos: Marco Antonio da Silva (em substituição) e Márcia Jaccoud Freitas (relatora)

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA (em substituição)

Fui presente:

LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das Sessões





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

IMPACTO FINANCEIRO N°004/2024 PROCESSO N°8669/2024

BASE LEGAL

ART. 29-A da CONSTITUIÇÃO FEDERAL e ARTS. 15,16 E 17 da LRF

Conforme o Art. 29-A da Constituição Federal:

“O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

O Procedimento Administrativo nº 8669/2024 objetiva Alterar os artigos 14 e 15 e o anexo I da Resolução nº 002, de 05 de fevereiro de 2015, que “dispõe sobre a estrutura administrativa, organização do quadro de carreira e cargos de livre nomeação e exoneração da Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo e dá outras providências”, e dá outras providências”.

METODOLOGIA DE CÁLCULO DESPESAS COM PESSOAL

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VLR MENSAL	VLR ANUAL
Duodécimo Previsto 2024	100,00	316.666,67	3.800.000,00
Limite Permitido	70,00	221.666,67	2.660.000,00
Folha + Encargos/Média 2023	63,55	201.272,38	2.415.268,63



A tabela acima demonstra a previsão do Duodécimo para o exercício de 2024 e o percentual de gastos com quadro de servidores e vereadores desta Casa de Leis em 2023.

SALÁRIO BASE REFERÊNCIA SALARIAL 'B' DO CHEFE CONTÁBIL

SALÁRIO BASE	13º Salário	1/3 FÉRIAS	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS	TOTAL
R\$ 3.104,45 X 9 MESES = 27.940,05	R\$ 3.104,45	R\$ 1.034,82	R\$ 5.308,60	R\$ 37.387,92



SALÁRIO BASE COM MUDANÇA REFERÊNCIA SALARIAL 'A' DO CHEFE CONTÁBIL

SALÁRIO BASE	13º Salário	1/3 FÉRIAS	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS	TOTAL
R\$ 4.798,98 X 9 MESES = 43.190,82	R\$ 4.798,98	R\$ 1.599,66	R\$ 3.887,17	R\$ 53.476,63

A tabela acima demonstra o gasto com o Cargo de Chefe Contábil com salário de R\$ 4.798,98 para os próximos 09(nove) meses de 2024, considerando a mesma estrutura do quadro de funcionários de 2024, o acréscimo no salário do Chefe Contábil de R\$ 3.104,45 (Três Mil, Cento e Quatro Reais e Quarenta e Cinco Centavos) para R\$ 4.798,98(Quatro Mil, Setecentos e Noventa e oito Reais e Noventa e Oito Centavos), resultando um acréscimo no salário do Chefe Contábil de R\$ 1.787,64(Um Mil, Setecentos e Oitenta e Sete Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

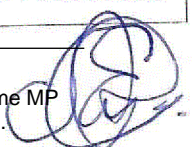
Conforme determina o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, passo a projeção de gastos para o ano de 2024.

PROJEÇÃO PARA 2024

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VLR MENSAL	VLR ANUAL
Orçamento Previsto	100,00	316.666,67	3.800.000,00
Limite Permitido	70,00	221.666,66	2.660.000,00
Gastos com acréscimo de mudança da referência salarial de 'B' para 'A' do cargo Chefe em 09(nove meses Contábil)	0,42	1.787,64	16.088,71
Sobra para uso com pessoal	6,03	25.404,74	228.642,66
Metodologia de cálculo 1	63,55	201.272,38	2.415.268,63



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003700340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

Se usarmos o indicador de aferição das metas inflacionárias atual (IPCA), o que corresponde a 3,90%, para 2025, e um percentual de 4,00% para 2026, nas despesas da Câmara Municipal de Ecoporanga, estas não ultrapassarão o limite de 70% previsto no Art. 29 da Constituição Federal. Ainda se utilizarmos a mesma projeção de aumento em relação ao limite previsto no Artigo 22 da LRF, a referida despesa não afetará o saldo financeiro deste Legislativo.

PARECER:

Conforme demonstrado, o Projeto de Resolução nº 003/2024 que alteração a referência salarial do Chefe Contábil de 'B' para 'A', não afetará o limite permitido de gastos com pessoal, conforme dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal, e após realizar a projeção para o ano de 2024, considerando os índices nacionais permitidos, tanto para cômputo das despesas, quanto para cômputo das receitas, mediante fatos acima dou meu **PARECER** favorável quanto alteração na referência salarial de 'B' para 'A' do Chefe Contábil de salário de R\$ 4.798,98 (Quatro Mil, Setecentos e Noventa e oito Reais e Noventa e Oito Centavos), tendo em vista que o impacto cresceu na folha de pagamento o percentual de **0,42 %**, comportando-o.

Ecoporanga – ES 27 de março de 2024.

ERINEU DAL'COL
Chefe Contábil
CRC-ES: 012129/O



MUNICÍPIO DE ECOPORANGA - ES - PODER LEGISLATIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 1º SEMESTRE DE 2023 - JANEIRO A JUNHO DE 2023
 RGF - ANEXO I (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

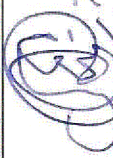
DESPESAS EXECUTADAS
 (Últimos 12 Meses)

DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023		Total (Últimos 12 meses) (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (II)	189.071,17	157.233,28	203.438,37	185.222,35	185.077,50	245.104,52	184.992,92	188.071,27	182.498,51	187.048,25	195.200,76	189.442,33	2.292.387,23	66.073,85
Pessoal Ativo	176.435,91	141.698,98	199.857,11	172.641,09	172.496,24	229.066,26	181.805,12	184.893,47	179.320,71	183.870,45	192.022,96	186.264,53	2.194.371,83	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	146.047,84	144.698,98	160.891,34	142.872,70	143.288,63	194.824,54	145.871,98	154.260,57	148.070,40	152.767,20	160.118,93	153.015,90	1.846.726,81	
Obrigações Patronais	30.388,07		29.965,77	29.768,59	29.207,61	34.243,72	35.933,14	30.633,10	31.250,31	31.405,25	31.993,03	33.238,63	347.645,02	
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.997,93	2.997,93	2.997,93	2.997,93	2.997,93	2.997,93	3.177,80	3.177,80	3.177,80	3.177,80	3.177,80	3.177,80	37.054,38	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.997,93	2.997,93	2.997,93	2.997,93	2.997,93	2.997,93	3.177,80	3.177,80	3.177,80	3.177,80	3.177,80	3.177,80	37.054,38	
Pensões														
Outras desp. pessoal decorr. contr. tercir. ou Contrat. de forma indireta	9.583,33	9.583,37	9.583,33	9.583,33	9.583,33	13.041,33							60.961,02	66.073,85
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (III) (§ 1º do art. 19 da LRF)														
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Decu														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	189.071,17	157.233,29	203.438,37	185.222,35	185.077,50	245.104,52	184.982,92	188.071,27	182.498,51	187.048,25	195.200,76	189.442,33	2.292.387,23	66.073,85

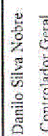
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR		% SOBRE A RCL AJUSTADA
	VALOR		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	100.380.714,13		
(e) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF) (V)	549.360,80		
(f) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (L)	99.831.354,13		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	2.358.461,08		2,36
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + III b)	5.989.881,25		6,00
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	5.690.387,19		5,70
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	5.390.891,13		5,40
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,80 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)			

Fonte: Sistema de Administração de Finanças Públicas - Unidade Responsável: Câmara Municipal De Esporanga. Emissão: 27/03/2024, às 10:21:18


Fábio Teixeira de Maros
Presidente



Erinei Dal'Cor
Chefe Contábil CRCES 012129/0



Dantilo Silva Nobre
Controlador Geral







CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo


DECLARAÇÃO: BASE LEGAL ARTS. 15,16 E 17 da LRF

Eu, **FÁBIO TEIXEIRA DE MATOS**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesa, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente Projeto de resolução nº 003/2024, que "Alterar os artigos 14 e 15 e o anexo I da Resolução nº 002, de 05 de fevereiro de 2015, que "dispõe sobre a estrutura administrativa, organização do quadro de carreira e cargos de livre nomeação e exoneração da Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo e dá outras providências", e dá outras providências", a referida despesa será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

- 31901100000– Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil - Ficha nº 04

A referida despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ecoporanga – ES, 27 de março de 2024.


FÁBIO TEIXEIRA DE MATOS
Presidente

